



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Edital  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 - DETRAN/GO

PROCESSO:202100025029509

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/08/2021 às 09 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Ambiente virtual, sitio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

RECURSO: Fonte 90 – Aplicações Diretas

### 1- PREÂMBULO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, através de seu Presidente, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro/DETRAN - GO, usando a competência delegada na Portaria nº 1.061/2020 - Gab/Presidência, datada de 14 de julho de 2020, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (OBTIDO PELA APLICAÇÃO DO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SOBRE O VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO), mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa ABERTO, oriunda do processo nº 202100025029509, visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos e equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do DETRAN/GO. Conforme características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA- 000022392309- ANEXO I DO EDITAL.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Não será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista a reserva da cota ser facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível, de acordo com o art. 25, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 117/2015 (Estatuto Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e entendimento orientado no Despacho nº 103/2019 GAB (Processo nº 201700016003039), pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Este edital será publicado e ficará disponível aos interessados nos sitios: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.detrان.go.gov.br](http://www.detrان.go.gov.br), com livre acesso.

### 2- DO OBJETO

2.1 – Contratação, por maior percentual de desconto da Taxa de Administração, de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos e equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do DETRAN/GO. conforme quadro abaixo e características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA-000022392309- ANEXO I DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	QUANT. MESES	VALOR ANUAL SEM DESCONTO ESTIMADO	VALOR DO DESCONTO ESTIMADO DE -2,72%	VALOR ANUAL COM DESCONTO DE -2,72%
01	Troca de Peças		12	R\$ 768.721,50	R\$ 20.909,00	R\$ 747.812,27
02	Troca de óleo e lubrificante		12	R\$ 51.398,00	R\$ 1.398,00	R\$ 49.999,97
03	Serviço (Mão de Obra		12	R\$ 239.964,50	R\$ 6.527,00	R\$ 233.437,46
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.060.084,00</b>	<b>R\$ 28.834,00</b>	<b>R\$ 1.031.249,70</b>

### 3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia 19 de agosto de 2021, a partir das 09 h, (nove horas) mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2 – As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas juntamente com a documentação de habilitação descrita neste Edital, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública, às 09 h do dia 19 de agosto de 2021, pelo menor preço global, obtido pela aplicação do maior percentual de desconto sobre o valor do serviço a ser contratado).

3.2.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade como descrito neste Edital;

3.2.2 – A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

3.2.3 – O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.2.4 – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

3.3 - A fase competitiva de lances terá início após a classificação das propostas, no horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

3.3.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.4 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, ressalvado o disposto no item 7.16.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

b) Que estejam previamente credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR do NUSF/Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD - Secretaria de Estado de Administração, salvo quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2 - O licitante que se valer de outros cadastros para participar do pregão deverá providenciar sua inscrição no CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante

4.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto 9.666/2020.

4.4.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital, assim como em seus Anexos;

4.5 - É vedada a participação de empresa:

a) Sociedades em processo de falência, sob concurso de credores ou em dissolução, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela com suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos e/ou entidades do Estado de Goiás junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR;

b) Também não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Governo do Estado de Goiás;

c) Não poderão participar deste certame empresa que esteja reunida em consórcio ou qualquer tipo de cooperativa, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame;

d) Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa;

e) Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução oficial para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o DETRAN-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

4.6.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

4.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.8 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº. 17.928/2012, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.9 - O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ausência de manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4.10 - Será assegurado, como critério de desempate, o seguinte:

4.10.1 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto;

4.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta do menor preço do certame.

#### **5– DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br> /, conforme instruções nele contidas : (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competência;

5.2.1 - O uso da senha de acesso ao Sistema pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu outorgado;

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br> tenha sido inativado, vencido, ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal;

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema COMPRASNET-GO remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento;

5.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

5.5.1 - As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos fones (62) 3201-6625/3201-6629, e para as operações no Sistema COMPRASNET-GO pelo telefone (62) 3201 6515/6516.

5.6 – A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 - Concluída a fase de cadastramento, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantes com os documentos de Habilitação exigidos no Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido no item 3, abertura da fase de lances. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

6.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) em formato PDF, no tamanho máximo de 05 MB, na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital.

6.3 - Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4 - A Licitante deverá informar em sua Proposta, **os valores unitários(anuais) e valor total do Lote, em reais, convertendo o valor da taxa de desconto ofertada.**

6.5 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.6 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.7 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital .

6.8 - As Licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, observando-se, no que couber, os subitens abaixo, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

6.8.1 - As licitantes devem ter ciência de que a sociedade empresária declarada vencedora deverá apresentar, em até **2 (DUAS )** horas, a contar da referida declaração, nova proposta, de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão, na hipótese deste valor ser distinto do apresentado em sua proposta inicial, será considerado os valores propostos em sessão.

6.9 A proposta deverá conter, obrigatoriamente ainda:

a) - Valor global. Os valores cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em REAIS (R\$) com duas casas decimais não serem nulos, e deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento outros custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato. Os preços deverão ser detalhados, de tal forma que sejam discriminados individualmente sob pena de desclassificação da proposta participante.

b) - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou com taxa de desconto inferior ao estimado.

c) - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;

d) - Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

e) - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade,

f)- Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado;

g)- Identificação da Empresa, data e assinatura do responsável.

**7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

7.1 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no item 3 deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, aceitando aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.4 - A desclassificação de proposta de preços será sempre fundamentada nas regras do Edital da licitação e legislação pertinente e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento real por todos os licitantes.

7.4.1 - Iniciada a etapa competitiva serão divulgadas as propostas de preços recebidas, vedada a identificação do licitante.

7.5 - Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.7 - Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido no Edital.

7.8 - No modo de disputa aberto, de que trata este Edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente;

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item “a”, o Sr. Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.9 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e dos Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do Fornecedor.

7.10 - Após a análise e a classificação das propostas pelo pregoeiro as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.11 - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais para o mesmo item, prevalecendo sempre o primeiro que for registrado no sistema eletrônico.

7.13 - Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta inscrita em primeiro lugar, em acordo com a disposição constante neste Item 7, para o órgão licitante, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

7.16.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE, (OBTIDO PELA APLICAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO OFERTADA x VALOR ESTIMADO DO CONTRATO) conforme modelo de proposta Anexo IV**, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

8.2 - Considerar-se-á vencedora, aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar a MAIOR TAXA DE DESCONTO, após essa fase de lances e negociação, e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 9.6 deste Edital.

8.2.1 - Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário da reabertura dos trabalhos.

8.3 - Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.

8.4 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o sub item 8.2, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme os critérios descritos no item 9 deste Edital.

8.5 - Após decisão acerca da aceitação da proposta, o sistema informará a Licitante, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta em conformidade com o Item 6, bem como, se necessário, documentação complementar. Este encaminhamento se dará via sistema COMPRASNET-GO em até **2 (Duas Horas)**, após comunicação do Pregoeiro.

8.5.1 - A Licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento na referida condição;

8.5.2 - Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.6 - Constatado, que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada Vencedora.

8.7 - Na hipótese de a proposta da licitante detentora da melhor oferta não for aceitável ou desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.11, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do artigo 20-A da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do artigo 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

8.8 - Caso ocorra à inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.9 - Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

8.10 - O resultado final será disponibilizado no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

8.11 - Havendo empate, no caso de mais de uma empresa apresentar a mesma proposta inicial, não ofertarem lances quando convocadas e se negarem a negociar um menor preço, serão utilizados para fins de desempate, os seguintes critérios:

a) Primeiro: o disposto no parágrafo 2.º, do art 3.º, da Lei 8.666/93

b) Segundo : Sorteio em ato pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.11.1 – Na ausência de atendimento à convocação, será realizado o sorteio em sessão pública, com a presença de duas testemunhas, cujo resultado será divulgado às Licitantes, via chat.

## 9 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação, **exceto** aqueles disponíveis no CRC (CADFOR), juntamente com a proposta comercial a que alude o item 6, deverão encaminhados exclusivamente pelo Sistema Comprasnet, no formato PDF no tamanho máximo de 05(cinco) mb , no período estabelecido no item 3 deste Edital, sendo que será exigido:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário, bem como, obrigatoriamente, perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos termos da exigência prevista no art. 88 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VI – cumprimento do disposto no XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Parágrafo primeiro: **A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser substituída pelo CRC HOMOLOGADO, junto ao CADFOR.**

9.2 – O Licitante deverá encaminhar, juntamente com os documentos descritos no item 9.1, a seguinte documentação de **Qualificação Técnica**:

**a) - Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido, ou esteja fornecendo, satisfatoriamente objeto compatível ao licitado;**

9.3 - Caso conste no cadastro do CRC-CADFOR algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante classificado em primeiro lugar nos sítios oficiais das entidades responsáveis pelo referido tributo e emissoras de certidões.

9.4 - A comprovação do cadastro e habilitação parcial no CRC-CADFOR dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da fase de HABILITAÇÃO da licitante classificada preliminarmente como vencedora, na etapa competitiva,

9.5 - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 (com redação dada pela LC nº 147/2014), as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:

9.6 - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

9.6.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 16 deste Edital, devendo a Pregoeira restabelecer a etapa competitiva de lances, convocar os licitantes remanescentes para uma nova sessão para esse fim;

9.6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte somente estão desobrigadas de comprovar, no momento da habilitação, a sua regularidade fiscal ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, sendo declarada inabilitada se assim não o proceder, além de sujeitar-se às penalidades dispostas no item 16 deste Edital;

9.6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.7 - As sociedades empresárias deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ, sendo este o mesmo da proposta, entretanto, quanto às declarações contidas nas alíneas "d" e "e" do subitem 9.1, será válida a apresentação de certidões emitidas em nome da matriz. Esclarecemos que, em outras hipóteses, quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de outros tributos em CNPJ distinto daquele da proposta, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

9.8 - Os documentos deverão ser assinados por signatário legitimado para a prática do ato, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, ou conforme procuração previamente fornecida.

9.9 - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o §3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos, ressalvado o disposto no subitem 9.6. deste Edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

9.11 - caso algum órgão emitente de documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades normais, do órgão expedidor.

## 10 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, referentes ao processo Licitatório, cujos pedidos serão enviados ao Pregoeiro do DETRAN-GO, por meio do Sistema **COMPASNET-GO**.

10.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros anexos.

10. 2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública:

a) - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Sr. Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação;

b) - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

c) - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com devolução dos prazos normatizados.

10.3 - **Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá no prazo de 10 (dez) minutos, em CAMPO PRÓPRIO do Sistema, manifestar a intenção de recorrer:**

a) - As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias** e em local próprio no sistema eletrônico.

b) - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

c) - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento Licitatório, nos termos deste Edital;.

11.2 - Na ausência de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto e encaminhará o Processo devidamente instruído à Autoridade Superior, propondo sua homologação, nos termos deste Edital.

## 12 – DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 - A Administração efetuará consulta prévia do CNPJ do Licitante vencedor, para fins de contratação do objeto licitado ao CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), conforme determinação da Lei nº 19.754 de 17/07/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.142 de 22/01/18, em seu art. 5º. § 1º "A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a VI";

**12.2- A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.**

12.3 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante vencedor, quando convocado para assinar o contrato, deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme teor da proposta aceita;

12.4 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para dar o aceite na Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente;

12.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIAS		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Unidade Orçamentária	2961	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4227	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	161	TAXAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

#### 14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4 - Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

14.5 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

14.6 - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7 - Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

14.8 - A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

14.9- A remuneração da EMPRESA VENCEDORA será resultante da aplicação da Taxa de Administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo DETRAN-GO com a manutenção de sua frota de veículos e equipamentos no período de referência.

$$P = (1 + T\%) \times G$$

Onde:

P = valor total do pagamento no período de referência (em Reais);

T = taxa de administração (em percentual);

G = gastos incorridos pelas unidades com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos e equipamentos (em Reais).

14.9.1- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrecorrível. O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do relatório analítico de despesa, que deve estar presente no sistema da EMPRESA VENCEDORA, e ser aprovado pela CONTRATANTE antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas neste Termo de Referência.

14.9.2- Estarão incluídos no valor total do pagamento calculado (P) todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

#### 15 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura, fazendo-se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### 16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente estadual que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI E XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes estaduais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste subitem, na forma de regulamento.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação.
3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.5 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, seus anexos ou nas leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, seus anexos e leis de licitação e contratos administrativos, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

1. 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,5% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
3. 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;
3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

## 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011:
- 17.3.1 - A presente licitação somente poderá ser revogada por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação:
- 17.4.1 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente desimportantes e corrigir erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Decisão/TCU n.º 757/97, bem como nos termos do informativo AUDIN/MPU n.º 109, de maio de 1998;
- 17.4.2 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, sistema, ou ainda que ocorra sua desconexão.
- 17.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;
- 17.6.1 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devolução dos prazos normatizados;
- 17.6.2 - As impugnações extemporâneas, e as que forem entregues em locais estranhos ao COMPRASNET-GO que não forem devidamente enviadas via eletrônicas em campo próprio do Sistema, não serão reconhecidas.
- 17.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), em campo próprio, e no sítio do Detran-GO., por meio do link Licitação>Pregão Eletrônico >2020, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores.
- 17.8 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.detrans.go.gov.br](http://www.detrans.go.gov.br) e nota de empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Edital.
- 17.9 - Independente das impugnações e dos recursos previstos, qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, inclusive ao Órgão de controle e acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, e, ainda, ao Ministério Público Estadual, contra irregularidades na aplicação deste Edital.
- 17.10 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado da data da sua reapresentação.
- 17.11 - Para efeitos de emissão de Nota Fiscal o CNPJ do DETRAN/GO é nº 02.872.448/0001-20.
- 17.12 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente normal do DETRAN/GO.
- 17.13 - Em cumprimento ao princípio da publicidade, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: no Diário Oficial do Estado; meio eletrônico na home Page do DETRAN/GO; no site COMPRASNET-GO, precedendo o prazo mínimo estipulado no Artigo 25, do mesmo Decreto.
- 17.14 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 18 – DOS ANEXOS:

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III- Modelo de Declaração

ANEXO IV- Modelo de Proposta Comercial Padrão

ANEXO V- Minuta de Contrato

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.OBJETO

Contratação, por maior percentual de desconto da Taxa de Administração, de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos e equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do DETRAN/GO.

#### 2.JUSTIFICATIVA

##### 2.1 Da necessidade de negócio

I- Executar a manutenção preventiva e corretiva (troca de peças, óleo e lubrificantes) dos veículos que compõem a frota do DETRAN-GO, onde a vencedora ficará responsável pelo gerenciamento eletrônico de tais manutenções, compreendendo as especificações do item 4 deste Termo de Referência.

II- Manter o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tais como, Bancas Examinadoras de Legislação de Trânsito, Baladas Educativas, Baladas Responsáveis, levantamento e mudança de imóveis, busca de arquivo, representações oficiais e trâfegos internos, uma vez que os veículos devem estar em plenas condições de

funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos, além da salvaguarda do patrimônio público.

## 2.2. Da necessidade tecnológica

O gerenciamento eletrônico proporciona a integralidade administrativa de oficinas cadastradas em todo o Estado de Goiás;

Acompanhamento, por meio de software, de todos os dados referentes à manutenção, bem como os preços orçados pelas oficinas cadastradas.

## 3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS

Item	Descrição dos serviços	Quant. de Meses	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado sem desconto	Valor Anual do desconto do estimado de 2,72%	Valor Anual com desconto estimado de 2,72%
01	Troca de peças	12	R\$ 62.317,69	R\$ 768.721,50	R\$ 20.909,00	R\$ 747.812,27
02	Troca de óleo e lubrificante	12	R\$ 4.166,66	R\$ 51.398,00	R\$ 1.398,00	R\$ 49.999,97
03	Serviço (mão-de-obra)	12	R\$ 19.543,12	R\$ 239.964,50	R\$ 6.527,00	R\$ 233.437,46
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.060.084,00</b>	<b>R\$ 28.834,00</b>	<b>R\$ 1.031.249,70</b>

Item	Objeto	I - Portal de Compras Governamentais de Goiás	II - Preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás	III - Preço registrado no Estado	IV - Preços de Atas de Registro de Preços de outros entes	V - Preço de tabela de referência de órgãos públicos vigentes	VI - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços	VII - Pesquisa junto a fornecedores			Média	
		<a href="#">ComprasNet/GO</a>	<a href="#">Banco de Preços - Negócios Públicos</a>	5º Termo Aditivo do Contrato 010/2017 - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	Ata de Registro de Preços 201/2020 - Secretaria Adjunta de Registro de Preço do Maranhão		6º Termo Aditivo do Contrato 023/2016 - Secretaria de Economia de Goiás	Trivale Administração Ltda	Ticket Soluções HDFGT S/A	Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda	Média inciso VII	
01	Troca de peças	NÃO ENCONTRADO	-5,50 %	-3,53 %	-16,00 %	NÃO SE APLICA	-3,53 %	1,00 %	3,00%	1,00%	1,66%	-2,72%
02	Troca de óleo e lubrificante	NÃO ENCONTRADO	-5,50 %	-3,53 %	-16,00 %	NÃO SE APLICA	-3,53 %	1,00 %	3,00%	1,00%	1,66%	-2,72%
03	Serviço (mão-de-obra)	NÃO ENCONTRADO	-5,50 %	-3,53 %	-16,00 %	NÃO SE APLICA	-3,53 %	1,00 %	3,00%	1,00%	1,66%	-2,72%

Para estimativa do percentual mínimo de Taxa de Administração aceito na seção pública, foram utilizados os parâmetros do art.88-A da Lei Estadual n° 17.928/2012, onde versa:

I – Portal de Compras Governamentais de Goiás;

II – preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás;

III – preço registrado no Estado;

IV – preços de Atas de Registro de Preços de outros entes;

V – preço de tabela de referência de órgãos públicos vigentes;

VI – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

VII – pesquisa junto a fornecedores.

§ 1º No caso de utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V deste artigo, fica dispensada a pesquisa quanto aos demais.

§ 2º No caso de utilização dos demais parâmetros, é recomendada a realização de pesquisa com vistas a 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 3º O resultado da estimativa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 4º Para obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os inexequíveis ou excessivamente elevados.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

Para atendimento do inciso I, foi realizada pesquisa no Portal de Compras Governamentais do Estado de Goiás, conforme anexo 000019991813, porém a mesma não retornou valores.

Para atendimento do inciso II, foi realizada cotação no site Banco de Preços, que é contrato por esta Autarquia para este fim; foi retornado uma contração e, para complemento, foi juntado ainda a Ata de Realização do Pregão, onde na página 4 do anexo 000020142046, consta o valor do desconto ofertado.

Para atendimento do inciso III, foi utilizado o 5º Termo Aditivo do Contrato 010/2017, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, conforme anexo 000020142067;

Para atendimento do inciso IV, foi utilizada a Ata de Registro de Preços 201/2020, da Secretaria Adjunta de Registro de Preço do Maranhão; seguindo o §4º da referida Lei, o preço foi considerado como excessivamente elevado, sendo desconsiderado da média, conforme anexo 000020142173;

Em relação ao inciso V, este não foi atendido por não se encaixar no objeto à ser contratado.

Para atendimento do inciso VI, foi utilizado o 6º Termo Aditivo do Contrato 023/2016, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, conforme anexo 000020142255;

Para atendimento do inciso VII, foi realizada cotações junto à fornecedores do ramo, conforme anexo 000020226907

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 4.1- DO SERVIÇO

I- Sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;

II- Sistema tecnológico para processamento das informações através da internet nos computadores da Contratante;

III- Possibilidade de emissão de relatórios que contenham no mínimo as seguintes informações: extrato analítico e sintético contendo todos os serviços de manutenções individualmente discriminados por veículos, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, discriminação das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados juntamente com os relatórios dos valores;

IV- Informatização dos dados da situação mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis a Contratante e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

V- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para contratantes;

VI- Manter rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

VII- Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota de veículos pertencentes ao acervo patrimonial do DETRAN/GO (da CONTRATANTE), devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.

##### 4.2- DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

I- A CONTRATADA desenvolverá as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço compatível com o ambiente seguro, via *internet online* interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

II- Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos pertencentes ao acervo patrimonial do DETRAN-GO via *web* e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

III- Disponibilizar o *software* para acesso via *internet* das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo;

IV- O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita os *uploads* da imagem das avarias em todas as etapas do orçamento;

V- O sistema informatizado deverá contemplar no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar à CONTRATANTE e a rede credenciada a elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços executados;

b) Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;

c) Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;

d) Identificação do veículo inclusive com sua placa;

d) Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento;

e) Registro de tipos de manutenções preventivas e/ou corretivas e/ou sinistro;

f) Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;

g) Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré-cadastradas) por veículo, com limite de tempo e/ou quilometragem percorrida;

h) Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;

i) Recebimento de orçamentos especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturada ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;

j) Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;

h) Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo;

i) Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;

j) Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviços;

k) Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;

l) Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços;

m) Registro da evolução de despesas da frota;

n) Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo no sistema;

VI- A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município e UF);
- b) Identificação do veículo;
- c) Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor no momento da realização do serviço;
- d) Local, data e hora da transação;
- e) Valor da operação;
- f) Identificação do responsável que executou a transação;
- g) Registro de todos os dados da situação mecânica do veículo de cada operação;
- h) Número de identificação da transação;
- i) Número da placa e número de identificação no sistema;
- j) Modelo do veículo;
- k) Registro do período de garantia de peças e serviços;
- l) Individualizar o custo por tipo de manutenção;
- m) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- n) Tipo de serviço (aquisição de peça/manutenção corretiva);
- o) Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
- p) Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

VII- Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento;

VIII- O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo;

IX- Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente do tipo planilha xix, xlsx;

X- O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via web a cada unidade, podendo um ou mais usuário ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

XII- Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;

XII- Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos.

#### 4.3 DA REDE CREDENCIADA

I- A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias oficinas automotivas e autopeças), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiros e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

a.1) São exemplos de manutenção preventiva:

a.1.1) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

a.1.2) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

a.1.3) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

a.1.4) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador etc;

a.1.5) Substituição de itens do motor;

a.1.6) Limpeza de motor e bicos injetores;

a.1.7) Regulagem de bombas;

a.1.8) Limpeza, higienização e lavagem de veículos;

a.1.9) Revisão de fábrica;

a.1.10) Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b.1) São exemplos de manutenção corretiva:

b.1.1) Serviços de retífica de motor;

b.1.2) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

b.1.3) Serviços de instalação e correção da parte elétrica;

b.1.4) Serviços no sistema de injeção eletrônica;

b.1.5) Capotaria;

b.1.6) Tapeçaria;

b.1.7) Borracharia;

b.1.8) Funilaria e pintura;

b.1.9) Serviços no sistema de arrefecimento;

- b.1.10) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- b.1.11) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiente veicular;
- II- A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem reboque de veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano;
- III- Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber a inspecionar os veículos da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;
- IV- A rede credenciada de oficinas, autopeças, centros automotivos e concessionárias deverá estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;
- V- A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. CG-150, Gol, Sandero, Palio, Fiesta, Ranger, S-10, Saveiro etc), multimarcas (ex. Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Hyundai e etc). tipo (ex. motocicleta, passeio, utilitário, caminhão, ônibus etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes a frota estadual, com seus diversos modelos e marcas e o que vierem a compor a frota do Estado de Goiás;
- VI- A rede credenciada deverá possuir, no mínimo três estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora serviço de veículos etc;
- VII- As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as autopeças devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeios, utilitários leves e pesados;
- VIII- As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos;
- IX- Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos;
- X- Independente o quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar pelo menos uma concessionária referente a montadora de veículos que tenham representante no Estado de Goiás;
- XI- O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas também em cidades em outros estados da federação;
- XII- A Contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento nos municípios indicados no Anexo II, sendo que, em caso de falha, deverá a justificativa ser enviada ao Gestor do Contrato;
- XIII- Conforme necessidade, a Contratante indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação;
- XIV- Não sendo possível cadastrar o município, a CONTRATANTE deverá cadastrar uma oficina em um outro município próximo ao primeiro, para não haver o risco de o veículo avariar-se e não tiver amparo para o prosseguimento da atividade administrativa.
- XV- As empresas que comporão a rede credenciada, a ser utilizada pelos órgãos e entidades do Estado de Goiás, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e:
- Praticar os preços à vista nas transações com veículos do Estado de Goiás;
  - Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamentos de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando os veículos não estiverem em suas dependências;
  - Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similar);
  - Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;
  - Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex: abrir e fechar motor);
  - Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da CONTRATANTE, realizar-se nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da autorização via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obriga-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
  - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeitas execução dos serviços;
  - Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE;
  - Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
  - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
  - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de alidade das garantias;
  - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;
  - Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

XVI- Para fins deste Termo serão consideradas:

- Genuína: peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- Remanufaturadas: Peças que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
- Mercado paralelo: todas as peças que não forem originais ou genuínas.

Independentemente do tipo de peças autorizada para execução do serviço elas deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste Termo;

Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não devendo ultrapassar o limite de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do veículo à Contratante.

#### 4.4 DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I- A contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente *web*, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:

- a) Abertura de orçamento e/ou “requisições”;
- b) Permissão de encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;
- c) Recebimento de orçamento;
- d) Indicação peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realizada de orçamentos;
- f) Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- g) Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
- h) Acompanhamento online dos status dos serviços que estiver sendo efetuado.

II- Possibilitar que a rede de estabelecimento credenciada pela CONTRATADA:

- a) Envie para CONTRANTE orçamento referente aos serviços e peças necessárias para manutenção dos veículos, com as descrições das peças, materiais e serviços, com a indicação do tipo da peça (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc.) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;
- b) Registre o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

#### 4.5- CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA CONTRATANTE

4.5.1.1. A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da CONTRATANTE:

- I- Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- II- Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
- III- Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- IV- Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- V- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção; Dispor de equipe técnica especializada;
- VI- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos/maquinários da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo/maquinário;
- VII- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos/maquinários para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
  - a) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo/maquinário, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato;
  - b) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE;
  - c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender;
  - d) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;
  - e) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo/maquinário limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída peças ou executado servi- ços, com todas as peças e componentes substituídos;
  - f) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - g) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos/maquinários, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pelo Secretário da Pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos.

4.5.2. A CONTRATADA deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: “serviço de vistoria do INMETRO”, serviço a ser realizados pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos/maquinários conserta- dos, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.

4.5.3. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (INMETRO).

4.5.4. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos/maquinários;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículos/maquinários;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades.

#### 5- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1- Todo serviço realizado pela rede credenciada da CONTRATADA deverá ser aceito pela CONTRATANTE, que adotará os seguintes procedimentos para recebimento do veículo:

**I- Recebimento provisório:** será realizado pelo servidor designado a retirar o veículo da rede credenciada ao término da manutenção. Este servidor deverá conferir se as peças e serviços descritos na ordem de serviço foram utilizados/aplicados ao veículo nas quantidades indicadas, a qualidade do serviço prestado, se o veículo se encontra limpo, internamente e externamente, além de recolher as peças substituídas, se houver. Caso encontre alguma irregularidade, o veículo não deverá ser retirado. Se a solução não ocorrer no ato, a equipe especializada deverá ser acionada para as devidas tratativas, com fixação de prazos.

**II- Recebimento definitivo:** ocorrerá após a aprovação pelo gestor de contrato, devendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do processo de manutenção no sistema de gestão.

#### 6- GARANTIA

6.1- Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:

a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

b.1) Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;

b.2) 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);

b.3) 30 (trinta) dias para serviços de geometria;

f) Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;

g) As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;

4.5.6. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:

a) Substituir o material defeituoso;

b) Corrigir defeitos de fabricação.

6.2- Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. Qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

6.3- A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.4- A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

6.5- A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

I - Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

II - Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

III - Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

IV - Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

V - Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

6.6- A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

I – Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

II – Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

III – Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

IV – Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

V - Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

6.7- Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

6.8- A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

6.9- A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

6.10- A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

## 7- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar deste processo licitatório as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

7.1.1. Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

7.1.2. Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.1.3. Possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao CADFOR, com “**status homologado**”, durante a sessão pública. Alternativamente, estar habilitado com o status “**credenciado**”, conforme estabelecido no art. 10º, §§ 3º e 4º da Instrução Normativa nº 004/2011-GS – SEAD, disponível no site [http://www.comprasnet.gov.br/inf/INSTRUCAO\\_NORMATIVA%20004-2011-SEGPLAN.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/inf/INSTRUCAO_NORMATIVA%20004-2011-SEGPLAN.pdf) (utilizar-se de outro cadastro que atenda legislação pertinente).

7.1.3.1. Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com “**situação irregular**”, será assegurado o direito de apresentar, via e-mail indicado pelo Pregoeiro, a documentação regular e atualizada na própria sessão pública

7.1.3.2. Caso o licitante vencedor esteja habilitado com o status “**credenciado**”, deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, com condição obrigatória para sua contratação;

É vedada a participação de empresa:

7.2.1. Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

7.2.1.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial que tiveram seu Plano de Recuperação aprovado judicialmente poderão participar do certame.

7.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

7.2.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD;

**8- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.1- A remuneração da EMPRESA VENCEDORA será resultante da aplicação da Taxa de Administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo DETRAN-GO com a manutenção de sua frota de veículos e equipamentos no período de referência.

$$P = (1 + T\%) \times G$$

Onde:

P = valor total do pagamento no período de referência (em Reais);

T = taxa de administração (em percentual);

G = gastos incorridos pelas unidades com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos e equipamentos (em Reais).

8.2- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável. O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do relatório analítico de despesa, que deve estar presente no sistema da EMPRESA VENCEDORA, e ser aprovado pela CONTRATANTE antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas neste Termo de Referência.

8.3- Estarão incluídos no valor total do pagamento calculado (P) todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.3- A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.4- A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.5- Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

9.6- Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, software, hardware ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;

9.7- Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

9.8- Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas online dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições das nomenclaturas técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.

9.9- Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE, não é necessário identificar o tomador do serviço;

9.10- Disponibilizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;

9.11- Gerenciar, incluir e atualizar o cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços;

9.12- Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;

9.13- A contratada deverá planejar em conjunto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças e concessionária, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

9.14- A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

9.15- Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível e no sítio de acesso;

9.16- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

9.17- Disponibilizar permanente à CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término durante 05 (cinco) anos

9.18- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

9.19- Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.20- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.21- A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração a qualquer tempo de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;

9.22- A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

9.23- Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone, sem custo para a CONTRATADA;

9.24- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através da ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

9.25- Garantir a segurança e a integridade das informações;

9.26- Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundo das operações;

9.27- Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente planilha (xix, xls etc.);

9.28- A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exercer o valor do contrato;

9.29- A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitados pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;

9.30- Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos a CONTRATADA é a responsável com a CONTRATANTE pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;

9.31- Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.

9.32- A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente deixar de realizar orçamentos solicitados não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;

9.33- Atualizar a listagem de estabelecimento, no mínimo 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;

9.34- Fornece relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente a operações com a frota da Contratante, informações registradas com períodos superiores a 6 (seis meses), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

9.35- Guardar sigilo sobre informações do CONTRATANTE, constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo 05 (cinco) anos.

9.36- Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Estado de Goiás o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos que estejam no município de sua sede ou filial;

9.37- A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.

9.38- A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela DETRAN-GO;

9.39- A CONTRATADA disponibilizará ao DETRAN-GO e à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota de veículos oficiais do Estado de Goiás.

## 10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2- Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## 12- FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3- A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.4- Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

12.5- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

12.6- Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7- Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

12.8- A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

## 13- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 54 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto e do Fiscal do Contrato e seu substituto, os quais serão designados pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria.

## 14- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente estadual que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI E XII do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes estaduais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste subitem, na forma de regulamento.

14.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste item.

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I- Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

II- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

III- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

IV- A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5- Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, seus anexos ou nas leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, seus anexos e leis de licitação e contratos administrativos, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

I- 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,5% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III- 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II- pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

#### ANEXO I-A

#### RELAÇÃO ATUAL DA FROTA DO DETRAN-GO\*

ITEM	MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
1	EMPILHADEIRA L H40	ABC0001	2012	GÁS GLP
2	LINEA HLX 1.8	NWF1451-001	2010	FLEX GASOLINA/ETANOL
3	PALIO WK ATTRAC 1.4	NWG4192-213	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
4	PALIO WK ATRACK 1.4	NWG4302-215	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
5	PALIO WK ATRACK 1.4	NWG4462-216	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
6	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1182-217	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
7	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1192-218	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
8	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1202-219	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
9	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1232-220	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
10	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1242-221	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
11	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1262-222	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
12	PALIO WK ATRACK 1.4	NWG4272-214	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
13	STRADA FIRE FLEX	NWN8112-224	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
14	STRADA FIRE FLEX	NWN8142-225	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
15	STRADA FIRE FLEX	NWN8152-226	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
16	STRADA FIRE FLEX	NWN7672-223	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
17	CARGO 2423	ONW7366-076	2014	DIESEL
18	CARGO 2423	ONW7396-077	2014	DIESEL
19	CARGO 814 GUIN	KDJ6514-029	1998	DIESEL
20	CARGO 815 GUIN	KEL5172-028	2001	DIESEL
21	CARGO 815 BAÚ	NFE0301-152	2003	DIESEL
22	CARGO 815 E	NGP3441-204	2006	DIESEL
23	CARGO 815 E	NGP3451-205	2006	DIESEL
24	CARGO 816 S	ONW7416-073	2013	DIESEL
25	CARGO 816 S	ONW7616-074	2013	DIESEL
26	CARGO 816 S	ONW7486-075	2013	DIESEL
27	F250 XLT F 21	NGC5434-200	2006	DIESEL
28	CDI JAEDI SPRT	PQN2295-017	215	DIESEL

29	VOL V8 ON	NFQ7837-019	2005	DIESEL
30	VOL V8 ON	NFQ7657	2005	DIESEL
31	VOLARE W9 ON	OGY8094	2012	DIESEL
32	PAJERO DAKAR D	OGH9364-232	2012	DIESEL
33	PAJERO DAKAR D	OGH9474-233	2012	DIESEL
34	PAJERO TR4 FL 2WD HP	OGR1707-227	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
35	PAJERO TR4 FL 2WD HP	OGR1767-228	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
36	PAJERO TR4 FL 2WD HP	OGR1867-230	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
37	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB6456-206	2010	DIESEL
38	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0716-208	2010	DIESEL
39	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0686	2010	DIESEL
40	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0806-210	2010	DIESEL
41	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0766	2010	DIESEL
42	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0596-212	2010	DIESEL
43	FLUENCE DYN20M	OGX5667-015	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
44	FLUENCE DYN20M	OGZ9177-016	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
45	LOGAN EXPR 16 M	OOE6024-004	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
46	LOGAN EXPR 16 M	OOE3644-005	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
47	LOGAN EXPR 16 M	OOE5954-006	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
48	LOGAN EXPR 16 M	OOE5914-007	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
49	LOGAN EXPR 16 M	OOE6014-008	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
50	MASTER BUS16 DCI	NGC0411-187	2005	DIESEL
51	MASTER BUS16 DCI	NGC0431-189	2005	DIESEL
52	MASTER BUS16 DCI	NGB2941-194	2005	DIESEL
53	MASTER BUS16 DCI	NGC0371-185	2005	DIESEL
54	MEGANE GT DYN 16	OHA1837-002	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
55	MEGANE GT DYN 16	OGX6257-003	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
56	MEGANE GT DYN 16	OHA1877-009	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
57	MEGANE GT DYN 16	OGX5917-013	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
58	MEGANE GT DYN 16	OGX6417-021	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
59	MEGANE GT DYN 16	OGX6567-023	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
60	MEGANE GT DYN 16	OGX6747-031	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
61	MEGANE GT DYN 16	OGX6857-038	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
62	MEGANE GT DYN 16	OGX7027-039	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
63	MEGANE GT DYN 16	OGX7057-45	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
64	MEGANE GT DYN 16	OGX7157-047	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
65	MEGANE GT DYN 16	OGX7267-048	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
66	MEGANE GT DYN 16	OGZ9337-051	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
67	MEGANE GT DYN 16	OGZ9507-053	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL

68	MEGANE GT DYN 16	OGZ9547-055	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
69	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE6104-052	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
70	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE6044-56	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
71	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE5894-057	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
72	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE5974-058	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
73	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE8004-059	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
74	8160 DRC 4X2	ONN0514-062	2013	DIESEL
75	8160 DRC 4X2	ONN0544-063	2013	DIESEL
76	8160 DRC 4X2	ONN0584-064	2013	DIESEL
77	9150 E DELIVERY	OGO1381-061	2011	DIESEL
78	DAILY C 7 C DIE	PQW2956-80	-	DIESEL
79	MICRO ONIBUS AGRAKE	NFF4517-157	-	DIESEL
80	SPRINTER 515 CDI M	PRB2587-173	2018	DIESEL
81	CAMINHÃO CARGO 816	PRI2866-040	2017	DIESEL
82	CAMINHÃO CARGO 816	PRI2916-041	2017	DIESEL
83	CAMINHÃO CARGO 816	PRI3487-042	2017	DIESEL
84	SPRINTER	PRB2667-172	2017	DIESEL
85	SPRINTER	PRB2647-170	2017	DIESEL
86	SPRINTER	PRB2417-171	2017	DIESEL
87	SPRINTER	PRB2657-179	2017	DIESEL
88	SPRINTER	PRB2597-174	2018	DIESEL
89	SPRINTER	PRB2607-175	2018	DIESEL
90	SPRINTER	PRB2637-177	2018	DIESEL
91	SPRINTER	PRB2697-178	2018	DIESEL
92	SPRINTER	PRB2617-176	2018	DIESEL
93	TG2500MX	GER0001-01	2010	GASOLINA
94	TG2800CX	GER0002-02	2010	GASOLINA
95	TG2800CX	GER0010-10	2010	GASOLINA
96	TG2500MX	GER0011-011	2010	GASOLINA
97	TG2500MX	GER004-04	2010	GASOLINA
98	TG2500MX	GER009-09	2010	GASOLINA
99	TG2500MX	GER008-08	2010	GASOLINA
100	TG2500MX	GER006-06	2010	GASOLINA
101	TG2500MX	GER003-03	2010	GASOLINA
102	SG2/400	GER0042-042	2018	DIESEL
103	D 1105	GER0040-040	2017	DIESEL
104	D 1105	GER0041-041	2017	DIESEL
105	DAILY70C16 CS	NLJ1316-081	2009	DIESEL
106	BOXER M350LH 2.3	ONP5283-100	2014	DIESEL

107	NEOBUS THUNDER	PQA5361-101	2015	DIESEL
108	VALORE DW9 ON	ONL5026-102	2014	DIESEL
109	VOLARE DW9 ON	ONL1427-103	2014	DIESEL

\*A relação pode sofrer acréscimo ou supressão durante a vigência do Contrato

**ANEXO II-A****CIDADES MÍNIMAS COM OFICINAS CADASTRADAS**

1. Acreúna
2. Águas Lindas
3. Alto Paraíso
4. Anápolis
5. Aparecida de Goiânia
6. Aragarças
7. Arenópolis
8. Bela Vista de Goiás
9. Caiapônia
10. Caldas Novas
11. Campinorte
12. Campos Belos
13. Catalão
14. Ceres
15. Cristalina
16. Cristianópolis
17. Edéia
18. Formosa
19. Goianésia
20. Goiânia
21. Goianira
22. Goiatuba
23. Hidrolândia
24. Indiara
25. Inhumas
26. Ipameri
27. Itaberaí
28. Itapuranga
29. Itumbiara
30. Jandaia
31. Jataí
32. Luziânia
33. Minaçu
34. Mineiros
35. Montividiu
36. Morrinhos
37. Mozarlândia
38. Nerópolis
39. Novo Gama
40. Orizona
41. Padre Bernardo
42. Palestina de Goiás
43. Palmeiras de Goiás
44. Perolândia
45. Pires do Rio
46. Planaltina
47. Porangatu
48. Portelândia
49. Posse

50. Quirinópolis
51. Rialma
52. Rio Verde
53. Santa Rita do Araguaia
54. São Luiz de Montes Belos
55. São Miguel do Araguaia
56. Serranópolis
57. Trindade
58. Uruaçu
59. Valparaíso de Goiás

Goiânia, 21 de maio de 2021.

APROVADO POR: Célio Teodoro dos Santos - Coordenador de Manutenção e Transportes

APROVADO POR: João Vilarino Ferreira Neto - Gerente de Apoio Administrativo e Logístico

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. Habilitação Jurídica

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) - Para comprovar se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

#### 2. Regularidade Fiscal

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c.1) - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c.2) - à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
  - c.3) - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Goiás quando o Licitante tiver sede em outro Estado da Federação;
  - c.4) - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

**2.1** - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

#### 3. Regularidade Trabalhista

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

#### 4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**LG** = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

**SG** = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Nota:** O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC - CADFOR, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**ANEXO III**  
**MODELO DECLARAÇÃO A SER ENVIADO NA FASE DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

**DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARO**, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99)**;

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/REPRESENTANTE LEGAL CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO: TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto nº 5450/05, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00, Decreto Estadual 9.666/20, bem como aos de suas atualizações, propondo ao DETRAN-GO a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

- 1 - O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.
- 2 - Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:
  - 2.1 - Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;
  - 3.2 - O valor unitário sobre o valor total;
  - 3.3 - O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.
- 4 - Na hipótese do valor final oferecido no Pregão ser distinto do apresentado em nossa proposta escrita inicial, encaminharemos em até 2 (**duas**) horas, a contar do **encerramento da etapa de lances**, nova proposta, de acordo com o valor final oferecido no Pregão, considerando o novo valor proposto em sessão, e de acordo com os termos do presente Edital, respeitando o que segue:
  - 4.1 - Os valores integrantes das propostas não poderão ser majorados, salvo se decorrerem de correção expressamente autorizada pelo Pregoeiro.
  - 4.2 - Na proposta será especificado valores percentuais e total, do objeto a ser contratado, incluso na soma todo elemento que influam nos custos operacionais, inclusive tributos e encargos sociais, exceções feitas quanto a impostos e taxas de obrigações específicas.
    - 4.2.1 Temos ciência que a ausência de algum elemento constitutivo do custo na Proposta não poderá ser alegada no futuro.
- 5- Temos ciência de que, caso a licitante vencedora não cumpra a obrigação descrita neste item, restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, bem como as dos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.
- 6 - O prazo prescrito no item 4, poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada pela licitante e aprovação do Pregoeiro.
- 7 - Temos ciência de que os valores apresentados para assinatura, não impedem a retenção dos respectivos tributos na forma da legislação vigente, nem autorizam que a licitante proceda em desacordo com a legislação normatizada da matéria, nem tampouco impedem que a Administração fiscalize, para que a execução do contrato ocorra conforme a legislação vigente.
- 8 - Caso nos venha a ser adjudicado o objeto deste **Pregão Eletrônico n.º 019/2021**, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MESES	VALOR ESTIMADO ANUAL SEM DESCONTO	TAXA DE DESCONTO %	VALOR DO DESCONTO R\$	VALOR ANUAL COM DESCONTO R\$
01	Troca de Peças	12	R\$ 768.721,50			
02	Troca de óleo e lubrificante	12	R\$ 51.398,00			
03	Serviço (Mão de Obra	12	R\$ 239.964,50			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.060.084,00</b>			

VALOR TOTAL ANUAL R\$ \_\_\_\_\_ ( POR EXTENSO)

VALOR DA TAXA DE DESCONTO OFERTADA: \_\_\_\_\_% ( POR EXTENSO)

ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO

## GABINETE DO PRESIDENTE

Contrato nº 000/2021 DETRAN/GO

Contrato para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos e equipamentos do DETRAN/GO. que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e a EMPRESA ..... sob as condições abaixo:

## DO CONTRATANTE

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO**, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Correa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional nº 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, residente e domiciliado nesta Capital.

## DA CONTRATADA

**XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nºXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu **Diretor** ( cargo, nacionalidade, estado civil...) residente e domiciliado na cidade.xxxxxxxxxxxxxxx

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção de veículos e equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do DETRAN/GO. pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MESES	VALOR ANUAL SEM DESCONTO ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO %	VALOR DO DESCONTO R\$	VALOR ANUAL COM DESCONTO R\$
01	Troca de Peças	12	R\$ 768.721,50			
02	Troca de óleo e lubrificante	12	R\$ 51.398,00			
03	Serviço (Mão de Obra	12	R\$ 239.964,50			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.060.084,00</b>			

## 1.1 DO SERVIÇO

1.1.1-Sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;

1.1.2-Sistema tecnológico para processamento das informações através da internet nos computadores da Contratante;

1.1.3-Possibilidade de emissão de relatórios que contenham no mínimo as seguintes informações: extrato analítico e sintético contendo todos os serviços de manutenções individualmente discriminados por veículos, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, discriminação das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados juntamente com os relatórios dos valores;

1.1.4-Informatização dos dados da situação mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis a Contratante e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

1.1.5-Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para contratantes;

1.1.6-Manter rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

1.1.7-Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota de veículos pertencentes ao acervo patrimonial do DETRAN/GO (da CONTRATANTE), devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.

## 1.2- DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

1.2.1- A CONTRATADA desenvolverá as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço compatível com o ambiente seguro, via *internet online* interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

1.2.2- Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos pertencentes ao acervo patrimonial do DETRAN-GO via *web* e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

1.2.3- Disponibilizar o *software* para acesso via *internet* das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo;

1.2.4- O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita os *uploads* da imagem das avarias em todas as etapas do orçamento;

1.2.5- O sistema informatizado deverá contemplar no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar à CONTRATANTE e a rede credenciada a elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços executados;

b) Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;

c) Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;

d) Identificação do veículo inclusive com sua placa;

d) Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento;

e) Registro de tipos de manutenções preventivas e/ou corretivas e/ou sinistro;

f) Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;

g) Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré-cadastradas) por veículo, com limite de tempo e/ou quilometragem percorrida;

h) Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;

i) Recebimento de orçamentos especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturada ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;

j) Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;

h) Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo;

i) Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;

j) Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviços;

k) Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;

l) Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços;

m) Registro da evolução de despesas da frota;

n) Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo no sistema;

1.2.6- A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

a) Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município e UF);

b) Identificação do veículo;

c) Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor no momento da realização do serviço;

d) Local, data e hora da transação;

e) Valor da operação;

f) Identificação do responsável que executou a transação;

g) Registro de todos os dados da situação mecânica do veículo de cada operação;

h) Número de identificação da transação;

i) Número da placa e número de identificação no sistema;

j) Modelo do veículo;

k) Registro do período de garantia de peças e serviços;

l) Individualizar o custo por tipo de manutenção;

m) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;

n) Tipo de serviço (aquisição de peça/manutenção corretiva);

o) Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);

p) Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

1.2.7- Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento;

1.2.8- O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo;

1.2.9- Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente do tipo planilha xix, xlsx;

1.2.10- O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via web a cada unidade, podendo um ou mais usuário ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

1.2.11- Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;

Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos.

## 1.3- DA REDE CREDENCIADA

1.3.1- A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias oficinas automotivas e autopeças), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiros e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

a.1) São exemplos de manutenção preventiva:

a.1.1) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

a.1.2) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

a.1.3) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

a.1.4) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador etc;

a.1.5) Substituição de itens do motor;

a.1.6) Limpeza de motor e bicos injetores;

a.1.7) Regulagem de bombas;

a.1.8) Limpeza, higienização e lavagem de veículos;

a.1.9) Revisão de fábrica;

a.1.10) Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b.1) São exemplos de manutenção corretiva:

b.1.1) Serviços de retífica de motor;

b.1.2) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

b.1.3) Serviços de instalação e correção da parte elétrica;

b.1.4) Serviços no sistema de injeção eletrônica;

b.1.5) Capotaria;

b.1.6) Tapeçaria;

b.1.7) Borracharia;

b.1.8) Funilaria e pintura;

b.1.9) Serviços no sistema de arrefecimento;

b.1.10) Serviços no sistema de ar-condicionado;

b.1.11) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiente veicular.

1.3.2- A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem reboque de veículos (assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território Goiano;

1.3.3- Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber a inspecionar os veículos da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

1.3.4- A rede credenciada de oficinas, autopeças, centros automotivos e concessionárias deverá estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;

1.3.5- A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. CG-150, Gol, Sandero, Palio, Fiesta, Ranger, S-10, Saveiro etc), multimarcas (ex. Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Hyundai e etc). tipo (ex. motocicleta, passeio, utilitário, caminhão, ônibus etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes a frota estadual, com seus diversos modelos e marcas e o que vierem a compor a frota do Estado de Goiás;

1.3.6- A rede credenciada deverá possuir, no mínimo três estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora serviço de veículos etc;

1.3.7- As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as autopeças devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeios, utilitários leves e pesados;

1.3.8- As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos;

1.3.9- Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos;

1.3.10- Independente o quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar pelo menos uma concessionária referente a montadora de veículos que tenham representante no Estado de Goiás;

1.3.11- O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas também em cidades em outros estados da federação;

1.3.12- A Contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento nos municípios indicados no Anexo II, sendo que, em caso de falha, deverá a justificativa ser enviada ao Gestor do Contrato;

1.3.13- Conforme necessidade, a Contratante indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação;

1.3.14- Não sendo possível cadastrar o município, a CONTRATANTE deverá cadastrar uma oficina em um outro município próximo ao primeiro, para não haver o risco de o veículo avariar-se e não tiver amparo para o prosseguimento da atividade administrativa.

1.3.15- As empresas que comporão a rede credenciada, a ser utilizada pelos órgãos e entidades do Estado de Goiás, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e:

a) Praticar os preços à vista nas transações com veículos do Estado de Goiás;

b) Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamentos de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando os veículos não estiverem em suas dependências;

c) Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similar);

d) Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

e) Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex: abrir e fechar motor);

- f) Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da CONTRATANTE, realizar-se nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da autorização via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obriga-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- g) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeitas execução dos serviços;
- h) Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE;
- i) Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de alidade das garantias;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;
- m) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

1.3.16- Para fins deste Termo serão consideradas:

- a) Genuína: peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Remanufaturadas: Peças que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
- d) Mercado paralelo: todas as peças que não forem originais ou genuínas.

1.3.17- Independentemente do tipo de peças autorizada para execução do serviço elas deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste Termo;

1.3.18- Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

1.3.19- A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

1.3.20- Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não devendo ultrapassar o limite de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do veículo à Contratante.

#### 1.4- DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1- A contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente *web*, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:

- a) Abertura de orçamento e/ou “requisições”;
- b) Permissão de encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;
- c) Recebimento de orçamento;
- d) Indicação peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realizada de orçamentos;
- f) Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- g) Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
- h) Acompanhamento online dos status dos serviços que estiver sendo efetuado.

1.4.2- Possibilitar que a rede de estabelecimento credenciada pela CONTRATADA:

- a) Envie para CONTRANTE orçamento referente aos serviços e peças necessárias para manutenção dos veículos, com as descrições das peças, materiais e serviços, com a indicação do tipo da peça (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc.) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;
- b) Registre o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

#### 1.5- CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA CONTRATANTE

1.5.1-A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender as solicitações da CONTRATANTE:

I- Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;

II- Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;

III- Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;

IV- Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

V- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção; Dispor de equipe técnica especializada;

VI- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos/maquinários da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo/maquinário;

VII- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos/maquinários para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- a) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo/maquinário, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato;
- b)- Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE;
- c)- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender;

- d)- Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;
- e) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo/maquinário limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituída peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos;
- f) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g)- Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos/maquinários, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pelo Secretário da Pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos.
- 1.5.2- A CONTRATADA deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: “serviço de vistoria do INMETRO”, serviço a ser realizados pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos/maquinários consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.
- 1.5.3- O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (INMETRO).
- 1.5.4- Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:
- Assistência a uma ou a multimarcas de veículos/maquinários;
  - Assistência a uma ou mais categorias de veículos/maquinários;
  - Assistência a uma ou a várias especialidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - A aquisição ora contratada resulta do Processo nº 202100025032973 decorrente de Pregão Eletrônico nºxxx/2021, Termo de Homologação SEI nº (xxxxx) e Termo de Referência SEI (000022392309) da GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO, Proposta Comercial SEI (xxxxx) que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1-Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2- A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 3.3-A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.4- A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.5- Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.
- 3.6- Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, software, hardware ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
- 3.7- Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
- 3.8- Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo: sistema audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas online dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições das nomenclaturas técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.
- 3.9- Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE, não é necessário identificar o tomador do serviço;
- 3.10- Disponibilizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou “requisições”, cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
- 3.11- Gerenciar, incluir e atualizar o cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços;
- 3.12- Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
- 3.13- A contratada deverá planejar em conjunto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças e concessionária, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- 3.14- A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
- 3.15- Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível e no sítio de acesso;
- 3.16- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 3.17- Disponibilizar permanente à CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término durante 05 (cinco) anos
- 3.18- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- 3.19- Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 3.20- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 3.21- A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração a qualquer tempo de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;
- 3.22- A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

- 3.23- Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone, sem custo para a CONTRATADA;
- 3.24- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através da ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- 3.25- Garantir a segurança e a integridade das informações;
- 3.26- Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundo das operações;
- 3.27- Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente planilha (xix, xlsx etc.);
- 3.28- A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exercer o valor do contrato;
- 3.29- A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitados pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;
- 3.30- Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos a CONTRATADA é a responsável com a CONTRATANTE pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
- 3.31- Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.
- 3.32- A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente deixar de realizar orçamentos solicitados não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
- 3.33- Atualizar a listagem de estabelecimento, no mínimo 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
- 3.34- Fornece relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente a operações com a frota da Contratante, informações registradas com períodos superiores a 6 (seis meses), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
- 3.35- Guardar sigilo sobre informações do CONTRATANTE, constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo 05 (cinco) anos.
- 3.36- Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Estado de Goiás o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos que estejam no município de sua sede ou filial;
- 3.37- A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.
- 3.38- A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela DETRAN-GO;
- 3.39- A CONTRATADA disponibilizará ao DETRAN-GO e à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira as se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota de veículos oficiais do Estado de Goiás.
- 3.40- A CONTRATADA manterá na grande Goiânia um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O DETRAN/GO, por sua vez, obriga-se a:

1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com termo inicial a partir de sua assinatura, fazendo-se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro - O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) , mediante apresentação de nota fiscal:

Parágrafo segundo - O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2021.29.61.06.122.4200.4227.03, Natureza de Despesa nº xxxxxx, Fonte de Recurso 161, conforme nota de empenho nº xxxx de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxx, para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO****8.1- RECEBIMENTO**

Todo serviço realizado pela rede credenciada da CONTRATADA deverá ser aceito pela CONTRATANTE, que adotará os seguintes procedimentos para recebimento do veículo:

**Recebimento provisório:** será realizado pelo servidor designado a retirar o veículo da rede credenciada ao término da manutenção. Este servidor deverá conferir se as peças e serviços descritos na ordem de serviço foram utilizados/aplicados ao veículo nas quantidades indicadas, a qualidade do serviço prestado, se o veículo se encontra limpo, internamente e externamente, além de recolher as peças substituídas, se houver. Caso encontre alguma irregularidade, o veículo não deverá ser retirado. Se a solução não ocorrer no ato, a equipe especializada deverá ser acionada para as devidas tratativas, com fixação de prazos.

**Recebimento definitivo:** ocorrerá após a aprovação pelo gestor de contrato, devendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do processo de manutenção no sistema de gestão.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA****9.1- GARANTIA**

Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:

a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

b.1) Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;

b.2) 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);

b.3) 30 (trinta) dias para serviços de geometria;

f) Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;

g) As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;

9..2.1- Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:

a) Substituir o material defeituoso;

b) Corrigir defeitos de fabricação.

9..2.2-Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. Qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

I - Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

II - Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

III - Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

IV - Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

V - Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

I – Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

II – Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

III – Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

IV – Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

V - Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.
4. Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.
5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.
6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.
8. A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.
9. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo DETRAN-GO com a manutenção de sua frota de veículos e equipamentos no período de referência.

$$P = (1 + T\%) \times G$$

Onde:

P = valor total do pagamento no período de referência (em Reais);

T = taxa de administração (em percentual);

G = gastos incorridos pelas unidades com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos e equipamentos (em Reais).

9.1- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável. O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do relatório analítico de despesa, que deve estar presente no sistema da CONTRATADA, e ser aprovado pela CONTRATANTE antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

9.2- Estarão incluídos no valor total do pagamento calculado (P) todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

Parágrafo único - Nos termos do artigo 52 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto que serão designados pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:

- advertência;
  - multa;
  - impedimento de licitar e contratar;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente estadual que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI E XII do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes estaduais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste subitem, na forma de regulamento.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I- Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

II- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

III- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

IV- A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5- Os atos previstos como infrações administrativas no Termo de Referência, seus anexos ou nas leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos no [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência, seus anexos e leis de licitação e contratos administrativos, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,5% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II- pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias, reservando-se o DETRAN/GO ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do DETRAN/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial, no prazo legal, sob as expensas do LOCATÁRIO, em conformidade com as prerrogativas do art. 26, da Lei Federal. 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS DETRAN/GO**, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de xxxxxxxx de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

**ANEXO I- B**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**ANEXO II- B****RELAÇÃO ATUAL DE VEÍCULOS DO DETRAN-GO**

ITEM	MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
1	EMPILHADEIRA L H40	ABC0001	2012	GÁS GLP
2	LINEA HLX 1.8	NWF1451-001	2010	FLEX GASOLINA/ETANOL
3	PALIO WK ATTRAC 1.4	NWG4192-213	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
4	PALIO WK ATRACK 1.4	NWG4302-215	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL

5	PALIO WK ATRACK 1.4	NWG4462-216	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
6	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1182-217	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
7	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1192-218	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
8	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1202-219	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
9	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1232-220	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
10	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1242-221	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
11	PALIO WK ATRACK 1.4	NWH1262-222	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
12	PALIO WK ATRACK 1.4	NWG4272-214	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
13	STRADA FIRE FLEX	NWN8112-224	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
14	STRADA FIRE FLEX	NWN8142-225	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
15	STRADA FIRE FLEX	NWN8152-226	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
16	STRADA FIRE FLEX	NWN7672-223	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
17	CARGO 2423	ONW7366-076	2014	DIESEL
18	CARGO 2423	ONW7396-077	2014	DIESEL
19	CARGO 814 GUIN	KDJ6514-029	1998	DIESEL
20	CARGO 815 GUIN	KEL5172-028	2001	DIESEL
21	CARGO 815 BAÚ	NFE0301-152	2003	DIESEL
22	CARGO 815 E	NGP3441-204	2006	DIESEL
23	CARGO 815 E	NGP3451-205	2006	DIESEL
24	CARGO 816 S	ONW7416-073	2013	DIESEL
25	CARGO 816 S	ONW7616-074	2013	DIESEL
26	CARGO 816 S	ONW7486-075	2013	DIESEL
27	F250 XLT F 21	NGC5434-200	2006	DIESEL
28	CDI JAEDI SPRT	PQN2295-017	215	DIESEL
29	VOL V8 ON	NFQ7837-019	2005	DIESEL
30	VOL V8 ON	NFQ7657	2005	DIESEL
31	VOLARE W9 ON	OGY8094	2012	DIESEL
32	PAJERO DAKAR D	OGH9364-232	2012	DIESEL

33	PAJERO DAKAR D	OGH9474-233	2012	DIESEL
34	PAJERO TR4 FL 2WD HP	OGR1707-227	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
35	PAJERO TR4 FL 2WD HP	OGR1767-228	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
36	PAJERO TR4 FL 2WD HP	OGR1867-230	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
37	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB6456-206	2010	DIESEL
38	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0716-208	2010	DIESEL
39	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0686	2010	DIESEL
40	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0806-210	2010	DIESEL
41	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0766	2010	DIESEL
42	FRONTIER XE 2.5 4X4	NWB0596-212	2010	DIESEL
43	FLUENCE DYN20M	OGX5667-015	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
44	FLUENCE DYN20M	OGZ9177-016	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
45	LOGAN EXPR 16 M	OOE6024-004	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
46	LOGAN EXPR 16 M	OOE3644-005	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
47	LOGAN EXPR 16 M	OOE5954-006	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
48	LOGAN EXPR 16 M	OOE5914-007	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
49	LOGAN EXPR 16 M	OOE6014-008	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
50	MASTER BUS16 DCI	NGC0411-187	2005	DIESEL
51	MASTER BUS16 DCI	NGC0431-189	2005	DIESEL
52	MASTER BUS16 DCI	NGB2941-194	2005	DIESEL
53	MASTER BUS16 DCI	NGC0371-185	2005	DIESEL
54	MEGANE GT DYN 16	OHA1837-002	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
55	MEGANE GT DYN 16	OGX6257-003	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
56	MEGANE GT DYN 16	OHA1877-009	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
57	MEGANE GT DYN 16	OGX5917-013	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
58	MEGANE GT DYN 16	OGX6417-021	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
59	MEGANE GT DYN 16	OGX6567-023	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
60	MEGANE GT DYN 16	OGX6747-031	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
61	MEGANE GT DYN 16	OGX6857-038	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL

62	MEGANE GT DYN 16	OGX7027-039	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
63	MEGANE GT DYN 16	OGX7057-45	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
64	MEGANE GT DYN 16	OGX7157-047	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
65	MEGANE GT DYN 16	OGX7267-048	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
66	MEGANE GT DYN 16	OGZ9337-051	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
67	MEGANE GT DYN 16	OGZ9507-053	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
68	MEGANE GT DYN 16	OGZ9547-055	2011	FLEX GASOLINA/ETANOL
69	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE6104-052	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
70	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE6044-56	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
71	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE5894-057	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
72	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE5974-058	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
73	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	OOE8004-059	2014	FLEX GASOLINA/ETANOL
74	8160 DRC 4X2	ONN0514-062	2013	DIESEL
75	8160 DRC 4X2	ONN0544-063	2013	DIESEL
76	8160 DRC 4X2	ONN0584-064	2013	DIESEL
77	9150 E DELIVERY	OGO1381-061	2011	DIESEL
78	DAILY C 7 C DIE	PQW2956-80	-	DIESEL
79	MICRO ONIBUS AGRAKE	NFF4517-157	-	DIESEL
80	SPRINTER 515 CDI M	PRB2587-173	2018	DIESEL
81	CAMINHÃO CARGO 816	PRI2866-040	2017	DIESEL
82	CAMINHÃO CARGO 816	PRI2916-041	2017	DIESEL
83	CAMINHÃO CARGO 816	PRI3487-042	2017	DIESEL
84	SPRINTER	PRB2667-172	2017	DIESEL
85	SPRINTER	PRB2647-170	2017	DIESEL
86	SPRINTER	PRB2417-171	2017	DIESEL
87	SPRINTER	PRB2657-179	2017	DIESEL
88	SPRINTER	PRB2597-174	2018	DIESEL
89	SPRINTER	PRB2607-175	2018	DIESEL

90	SPRINTER	PRB2637-177	2018	DIESEL
91	SPRINTER	PRB2697-178	2018	DIESEL
92	SPRINTER	PRB2617-176	2018	DIESEL
93	TG2500MX	GER0001-01	2010	GASOLINA
94	TG2800CX	GER0002-02	2010	GASOLINA
95	TG2800CX	GER0010-10	2010	GASOLINA
96	TG2500MX	GER0011-011	2010	GASOLINA
97	TG2500MX	GER004-04	2010	GASOLINA
98	TG2500MX	GER009-09	2010	GASOLINA
99	TG2500MX	GER008-08	2010	GASOLINA
100	TG2500MX	GER006-06	2010	GASOLINA
101	TG2500MX	GER003-03	2010	GASOLINA
102	SG2/400	GER0042-042	2018	DIESEL
103	D 1105	GER0040-040	2017	DIESEL
104	D 1105	GER0041-041	2017	DIESEL
105	DAILY70C16 CS	NLJ1316-081	2009	DIESEL
106	BOXER M350LH 2.3	ONP5283-100	2014	DIESEL
107	NEOBUS THUNDER	PQA5361-101	2015	DIESEL
108	VALORE DW9 ON	ONL5026-102	2014	DIESEL
109	VOLARE DW9 ON	ONL1427-103	2014	DIESEL

\*A relação pode sofrer acréscimo ou supressão durante a vigência do Contrato

### ANEXO III - B

#### CIDADES MÍNIMAS COM OFICINAS CADASTRADAS

1. Acreúna
2. Águas Lindas
3. Alto Paraíso
4. Anápolis
5. Aparecida de Goiânia
6. Aragarças
7. Arenópolis
8. Bela Vista de Goiás
9. Caiapônia
10. Caldas Novas

11. Campinorte
12. Campos Belos
13. Catalão
14. Ceres
15. Cristalina
16. Cristianópolis
17. Edéia
18. Formosa
19. Goianésia
20. Goiânia
21. Goianira
22. Goiatuba
23. Hidrolândia
24. Indiará
25. Inhumas
26. Ipameri
27. Itaberaí
28. Itapuranga
29. Itumbiara
30. Jandaia
31. Jataí
32. Luziânia
33. Minaçu
34. Mineiros
35. Montividiu
36. Morrinhos
37. Mozarlândia
38. Nerópolis
39. Novo Gama
40. Orizona
41. Padre Bernardo
42. Palestina de Goiás
43. Palmeiras de Goiás
44. Perolândia
45. Pires do Rio
46. Planaltina
47. Porangatu
48. Portelândia
49. Posse
50. Quirinópolis
51. Rialma
52. Rio Verde
53. Santa Rita do Araguaia
54. São Luiz de Montes Belos
55. São Miguel do Araguaia
56. Serranópolis

03/08/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000022473305 - Edital

57. Trindade

58. Uruaçu

59. Valparaíso de Goiás

VISTOS

GOIÂNIA, 02 de Agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARTINS FERNANDES, Pregoeiro (a)**, em 03/08/2021, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022473305** e o código CRC **F5196085**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIÂNIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8173.



Referência: Processo nº 202100025029509



SEI 000022473305